



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

PORTARIA Nº. 004/SEMED/2022.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, VALDIRENE INÁCIO DA SILVA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, ESPECIALMENTE OS ARTIGOS 269, 270 E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 294/PMMA/2002, EXPEDE A PRESENTE PORTARIA, NOS TERMOS SEQUINTE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores estáveis abaixo relacionados para compor a Comissão que atuará no Processo Administrativo Disciplinar nº 136, cuja abertura foi motivada pelas informações ali contidas, conforme previsto no artigo 272 da Lei Municipal Nº 294/PMMA/2002 – Estatuto dos Servidores Municipais de Ministro Andreazza:

I – Servidor: **ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA** – Matrícula nº 1281 – Presidente;

II – Servidor: **CRISTIANE ARENAS RODRIGUES DE FREITAS** – Matrícula nº 1007 – Membro;

III – – Servidor: **ILDA DE OLIVEIRA ABREU SILVA** – Matrícula nº 1201 – Membro;

Art. 2º. A Comissão procederá a todas as diligências necessárias, recorrendo, sempre que a natureza do fato o exigir, a peritos ou técnicos especializados e requisitando, à autoridade competente, o pessoal, material e documentos necessários ao seu funcionamento (art. 274 da nº 294/PMMA/2002).

Art. 3º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para relatar o processo, sendo admitida a sua prorrogação por igual período, uma única vez, quando as circunstâncias assim exigirem (art. 273 da nº 294/PMMA/2002).

Art. 4º. Como medida cautelar fica o Servidor **OZEIAS DURIGAN DOS SANTOS** afastado do exercício de seu cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração (art. 268 da nº 294/PMMA/2002).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 05 de julho de 2022.

VALDIRENE INÁCIO DA SILVA.
Secretária Municipal de Educação.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO nº 1549.

DOCUMENTO PUBLICADO NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA CONFORME LEI N. 384/2003
POR UM PERÍODO MÍNIMO DE SETE DIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 07/07/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003